



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 030 / 2003

Teresina, 22 de julho de 2003.

Institui o Programa de Apoio Pedagógico para os alunos portadores de deficiência auditiva e/ou deficiência visual

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em Reunião Plenária, de 27/06/2003.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir o Programa de Acompanhamento Pedagógico aos alunos carentes portadores de deficiência auditiva e/ou visual matriculados nos cursos de Graduação da UESPI.

**Art. 2º** - O apoio aos estudantes carentes portadores de deficiência auditiva e/ou visual será feito através da adoção do Programa “Apoio Pedagógico” que se efetivará por meio de concessão de Bolsa para assistência individualizada às atividades pedagógicas através de um colega da turma selecionado para esse fim.

**Art. 3º** - A concessão da Bolsa “Apoio Pedagógico” será coordenada e supervisionada pelo Assistente Social da Pró-Reitoria de Extensão Assuntos Estudantis e Comunitários.

**DA SELEÇÃO**

**Art. 4º** - Concorrerão à Bolsa Apoio-Pedagógico alunos interessados e comprometidos em assessorar o portador de deficiência auditiva e/ou visual para garantir a este aluno o direito de integração ao meio acadêmico bem como uma atenção diferenciada que lhe proporcione orientações pedagógicas intra e extra sala de aula.

§ Único - O concorrente deve estar matriculado na turma em que há o aluno portador de necessidade especiais beneficiado com o referido programa.

**Art. 5º** - A seleção será feita pela Coordenação do Programa de Apoio Pedagógico, baseada nos seguintes critérios:

I - Entrevista do candidato à Bolsista para análise das possibilidades de prestar apoio ao aluno deficiente, ressaltando:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

- a) rendimento escolar satisfatório;
- b) sensibilidade à política de Inclusão de PPD;
- c) disponibilidade para prestar apoio pedagógico ao aluno deficiente;
- d) habilidades em digitação, leitura e escrita.

II - Entrevista do aluno portador de deficiência assistido pelo Programa para análise dos candidatos a bolsista nos itens relacionamento e respeito à PPD.

**DOS DIREITOS DO BOLSISTA**

**Art. 6º**- É direito do bolsista do Programa de Apoio Pedagógico:

- I – Ser tratado com respeito e cordialidade;
- II – Receber mensalmente o pagamento da Bolsa;
- III – Cumprir apenas a carga horária determinada pelo programa

**DOS DEVERES DO BOLSISTA**

**Art. 7º** - É dever do bolsista:

- I – Assinar Termo de Compromisso com a UESPI concordando com as normas do Programa de Apoio Pedagógico;
- II – Respeitar a todos, especialmente ao aluno portador de deficiência considerando seus limites;
- III – Cumprir a carga horária determinada pelo programa.
- IV – Realizar tarefas pedagógicas do aluno beneficiado, em caráter auxiliar, contribuindo para sua independência e autonomia.

**DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 8º**- O Programa de Apoio Pedagógico aos alunos portadores de deficiência auditiva e/ou visual será administrado pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários, através da Divisão de Assistência ao Aluno Graduado – DAAG

**Art. 9º**- Compete à Coordenação do Programa:

- I – Exercer as atividades de coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- II – Selecionar os bolsistas;
- III – Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista e do aluno portador de deficiência assistido pelo Programa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - O aluno portador de deficiência terá direito de ser assistido pelo Programa enquanto estiver regularmente matriculado e freqüentando e até a conclusão do curso.

**Art. 11** - A jornada de trabalho do bolsista não poderá exceder 20 horas semanais, devidamente conciliadas com as atividades acadêmicas do beneficiado e do bolsista.

**Art. 12** - A bolsa de Apoio Pedagógico não gera vínculo empregatício com a UESPI e o bolsista não poderá ser beneficiário de nenhum outro tipo de bolsa.

**Art. 13-** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários.

**Art. 14** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Maria Oneide Fialho Rocha**

**Reitora pro Tempore da UESPI**